



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

DECRETO Nº 009/2013

DATA: 07 de janeiro de 2013

SÚMULA: Aprova Loteamento denominado “RESIDENCIAL HABITABEMBRASIL” localizado no Perímetro Urbano da sede do Município de São José das Palmeiras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30 da Constituição Federal,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e na Lei Municipal nº 427 de 10 de dezembro de 2009, que trata sobre o parcelamento do solo do Município de São José das Palmeiras,

Considerando a aprovação do Projeto de Loteamento e do cronograma das obras, conforme Alvará de execução de obras concedido para início das obras de loteamento, Licenciado pelo Alvará de nº 001/2012, expedido em 09/04/2012.

Considerando o interesse público.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento denominado “LOTEAMENTO RESIDENCIAL HABITABEMBRASIL”, situado na Gleba São José, Colônia Santa Helena, no Município de São José das Palmeiras-PR, constituída de Parte do Lote Rural nº49, com superfície de 40.551.52m2(Quarenta mil, quinhentos e cinquenta e um metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Helena sob matrícula nº 15.702.

Art. 2º - O proprietário executará no Loteamento “RESIDENCIAL HABITABEMBRASIL”, as seguintes obras de infra-estruturas:

- 1 – Terraplanagem;
- 2 – Pavimentação Asfáltica;
- 3 – Meio Fio com Sarjeta;
- 4 – Galerias de Águas Pluviais;
- 5 – Rede de Água Potável;
- 6 – Arborização;
- 7 – Calçada;
- 8 – Nomenclatura de Ruas e Sinalização Horizontal e Vertical.

Art. 3º - O prazo para execução das obras, previstas no Artigo 2º deste Decreto, será de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação deste Decreto, de conformidade com os projetos aprovados e aceito pelos setores competentes desta Municipalidade, de acordo com a legislação em vigor.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

Art. 4º - Para garantia de execução das obras mencionadas no artigo 2º, em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Municipal nº 427/2009, serão caucionados em favor do Município de São José das Palmeiras, conforme Termo de Caução anexado ao processo de aprovação do Loteamento, os seguintes imóveis proposto pelo proprietário:

Nº DO LOTE	Nº DA QUADRA	ÁREA DO LOTE
1	04	300,00 m2
2	04	300,00 m2
3	04	300,00 m2
4	04	300,00 m2
5	04	300,00 m2
6	04	299,06 m2
7	04	291,06 m2
8	04	275,72 m2

Total de Lotes a serem caucionados: 08 lotes.

Área total dos lotes caucionados: 2.365,84 m2.

§ 1º - O Loteador terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do registro do Loteamento, para averbar a caução prevista no *caput* deste artigo, perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, à margem da respectiva Matrícula, a fim de assegurar a execução das obras relacionadas no Art. 2º, sob pena de ser anulada a presente aprovação. As despesas correspondentes serão arcadas pelo Loteador.

§ 2º - Os Lotes mencionados neste artigo, garantem o valor necessário à execução da complementação da Infra-estrutura do Loteamento.

§ 3º - A liberação da Caução, fica vinculada à Conclusão das Obras de Infra-estrutura descritas no Art.2º do presente Decreto.

Art. 5º - Ficam incorporadas ao domínio público as áreas constantes dos projetos e memoriais descritivos, que são:

a) – Sistema de circulação (ruas e passeio público):

Área = 10.15418m2

b) – Área de Preservação Permanente:

Área = 11.049,50m2

c) – Área Institucional:

Área = 2.838,75m2



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

Art. 6º - Os Lotes obedecerão aos parâmetros do Zoneamento.

Parágrafo Único – O zoneamento referido neste artigo será aplicado de acordo com a Lei Municipal nº 426/2009, de 10 de Dezembro de 2009 – Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 7º - O Loteador deverá remeter ao Cartório do Registro de Imóveis competente, o projeto, memórias descritivos e demais documentos aprovados, necessários ao registro do Loteamento.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de janeiro de 2013.

NELTON BRUM
PREFEITO MUNICIPAL